

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
EDSON GOMES

PROJETO DE LEI Nº 682, DE 1999.

Publique-se. Inclua-se em pauta por <u>Cinco</u> sessões <u>23</u> , agosto, <u>99</u>
Vanderlei Martins - Presidente

FLS. Nº
RGL <u>5210</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a reserva de 5% (cinco por cento) de todos os imóveis populares para serem comercializados com policiais civis e militares.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Cinco por cento dos imóveis comercializados pelo Estado de São Paulo, ainda que em parceria com outro órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo deverão ser destinados aos policiais civis e militares lotados nos municípios dos imóveis.

Parágrafo Único – Quando da aplicação do percentual resultar número fracionário, será considerado o número inteiro imediatamente superior.

Artigo 2º - Para o disposto nesta lei, não haverá distinção entre policiais civis e militares.

Artigo 3º - Só poderão utilizar os benefícios desta lei os policiais lotados no mesmo município do imóvel à época da abertura das inscrições relativas à alienação e que não sejam proprietários de nenhum outro imóvel residencial.

Artigo 4º - Cada policial só poderá valer-se dos benefícios desta lei uma única vez.

Artigo 5º - Caso o número de inscritos seja superior ao número de imóveis reservados conforme artigo 1º, terão preferência na aquisição os policiais lotados há mais tempo no município e, em havendo empate, serão aplicados os critérios de maior idade, maior número de filhos menores ou incapazes, e sorteio, nessa ordem.

Artigo 6º - Se o número de inscritos for inferior ao número de imóveis reservados, os imóveis remanescentes deixarão de subordinar-se aos critérios dessa lei.

Artigo 7º - Os imóveis objeto desta lei serão escolhidos pelos mesmos critérios utilizados para os imóveis destinados aos demais inscritos.

Artigo 8º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL <u>5210</u> de <u>24</u> , <u>8</u> , <u>99</u>
Autuado com <u>2</u> folhas



DEPUTADO
EDSON GOMES

JUSTIFICATIVA

FLS. N.º 2
RGL. 5210
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Os altos preços dos imóveis, seja para aquisição ou para aluguel tem elevado grande parte dos policiais, civis e militares, a morarem em locais incompatíveis com a relevância da função exercida, não raro em favelas, e até se permitindo conviver com marginais que combate diuturnamente.

Acresce-se a isso que a Lei Complementar nº 207/79 determina a obrigação do policial residir na sede do município onde exerce o cargo, sendo removido a qualquer tempo no interesse do serviço público. A sua transferência para outras cidades normalmente lhe traz problemas de ordem econômica que, às vezes, levam anos para ser superados.

O presente projeto tem por objetivo minorar o problema, dando a funcionários, guardiões da nossa segurança mas heróis anônimos, pelo menos a oportunidade de adquirir imóvel para seu abrigo e de sua família em local digno.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 1.999.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
24-08-99

Deputado **EDSON GOMES**

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSO 23/8/1999

Conferente

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 90ª a 94ª Sessões Ordinárias (de 25 a 31/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 31/08/99

